



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.636 DE 10 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

- que foi constado nas barreiras sanitárias nas entradas da cidade, um grande fluxo de veículos de outros municípios ingressando em Ijaci com destino a propriedades localizadas na zona urbana e rural, principalmente às margens da Represa do Funil;
- que esse fluxo se mostrou constante, com entradas e saídas, não só de pessoas residentes ou proprietárias de imóveis no município de Ijaci;
- que esse fluxo indiscriminado pode trazer a proliferação do COVID-19 em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a aglomeração de pessoas vindas de outros municípios em propriedades particulares localizadas no município de Ijaci, seja na zona urbana ou rural, em condomínios, ranchos, sítios e outros.

Parágrafo Único: é considerada a aglomeração de pessoas constante do *caput*, a reunião de 05 (cinco) ou mais pessoas, com o intuito de promover festas de qualquer natureza.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º ensejará a responsabilização criminal, administrativa e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: a multa constante do *caput* desse artigo será aplicada no CPF do proprietário do imóvel, bem como no CNPJ do condomínio, quando for o caso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de abril de 2020.

FABIANO DA SILVA
MORETI:0383733960

2

Digitally signed by FABIANO DA
SILVA MORETI:0383733960
Date: 2020.04.10 19:39:21
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal